



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº 061, de 23 de maio de 2022.

Inclui dispositivos na Lei nº 2245/2017, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Santa Clara do Sul e cria o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, e dá outras providências.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH, Prefeito de Santa Clara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no art. 22 da Lei Municipal nº 2245, de 05 de outubro de 2017, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Santa Clara do Sul e cria o Conselho Municipal de Assistência Social, as seguintes competências:

“**Art 22** - ...

...

XXXVI – desenvolver políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

XXXVII – desenvolver políticas públicas destinadas a reparar as distorções e desigualdades sociais e demais práticas discriminatórias e a promoção da Igualdade Racial, de forma integrada com as demais Secretarias e Órgãos da rede municipal.

...”

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

GABINETE DO PREFEITO, 23 de maio de 2022.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,
Prefeito.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 061/2022**

Santa Clara do Sul, 23 de maio de 2022.

Senhor Presidente, e
Senhores Vereadores:

Em recente auditoria do Tribunal de Contas do Estado, fomos orientados da necessidade de criação dos Conselhos Municipais de Proteção à Mulher e de Igualdade Racial, com base na legislação federal, respectivamente, de nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha e de nº 12.888/2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial. Todavia, seguindo o Parecer Jurídico, ambas apenas estabelecem a possibilidade de criação destes conselhos, no entanto, os Municípios devem desenvolver políticas públicas de Proteção à Mulher e da promoção à Igualdade Racial, o que já vem sendo feito, de forma integrada, pela rede de ações do Município. Ressaltamos que, desde longa data, mantivemos um Convênio de acolhimento e amparo a mulheres vítimas de violência familiar, com necessidade de medidas protetivas de urgência e temporárias, acompanhadas dos filhos menores.

Neste sentido, acolhendo a sugestão da Assistência Social, entendemos que tais competências, por já serem de responsabilidade da Assistência Social, com ações em rede com as demais Secretarias, poderão ficar sob incumbência do Conselho Municipal de Assistência Social. Para tanto, no anexo Projeto de Lei, incluímos estes compromissos na Lei Municipal nº 2245/2017, que cria o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Contando com a merecida atenção e apoio dessa Casa na aprovação da matéria, em regime de urgência, subscrevemo-nos,

Cordialmente.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,
Prefeito.

Ao Sr.
Ver. MAURO ANTÔNIO HEINEN,
Presidente da Câmara de Vereadores,
SANTA CLARA DO SUL– RS.